



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL nº 2.293/01, DE 18 DE ABRIL DE 2.001

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

APROVADO

Em 1ª única Votação

em 03 de 04 de 2001

Secretário: *[Assinatura]* Presidente: *[Assinatura]*

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 2.189 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“A lei do Senhor é perfeita e restaura a alma” (Sl. 19.17)

O Prefeito Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá, PA., aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 23 e 26 da Lei nº 2.189 de 28 de dezembro de 1993, CTM – Código Tributário Municipal, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 23

Parágrafo Único – Será concedido um desconto, de 10% (dez por cento) para pagamento integral e de uma só vez, na data do vencimento da primeira parcela.”

“Artigo 26

I -

II -

III -

IV - Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos destinados ao exercício de atividades religiosas, culturais, recreativas ou esportivas;

V -

VI – Aposentados, Portadores de Deficiência, Cidadão Arrimo de família que recebam mensalmente até um salário mínimo vigente, e que este seja a sua única fonte de renda.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 18 de abril de 2.001.

[Assinatura]

Adão Ribeiro Soares

Prefeito municipal

Adão Ribeiro Soares

Prefeito Municipal

